

Legislação

08/05/67

Lei nº 588-65 - Revogada pela Lei 686/67

Geraldo noqueira da Silva, Prefeito Municipal de
Sergipe

Faço saber que a Câmara Municipal de
creta e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Em toda extensão da Av. Dr. Arthur
Leosta Filho, desde a sarra do Rio Jauto Antô-
nio até a sarra do Rio Piranga, compreendendo
ainda toda o primeiro quarteirão da praia,
as construções obedecerão as seguintes exi-
gências:

I. Os edifícios não poderão ter mais de 4 pav-
imentos inclusive o pavimento térreo que será de
pilotis com área totalmente livre destina-
da a recreação ou guarda de veículos,
não tendo qualquer vedação a execução
das colunas normais de sustentação do prédio
(pilotis), espaço para escadas e elevadores, sala
de recepção ou portaria quando se tratar de
estabelecimentos hoteleiros, e duindo-se das exi-
gências deste item

II. Os prédios até dois pavimentos.

III. Os prédios deverão apresentar o último pavimen-
to, sem saliências com aparência plana.

IV. Deverão ser de aparência moderna formado um
conjunto harmonioso e arquitetônico.

V. O comércio poderá ficar situado nas sobre-lojas

Artigo 2º - Ficam mantidas as exigências e proibições
constantas das leis 124, de 8 de janeiro de 1.953, e 139
de 28 de maio de 1.953, à exceção do Artigo 3º da lei
124, citada, que fica revogada a partir da data
da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 20 de maio de 1.965.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatuba, aos 20 de maio de 1.965.

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

LEI Nº 589-65

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os projetos previstos na Lei nº 582-65, de 6 de Fevereiro de 1.965, ficam revigorados e prorrogados até o dia 3 de agosto de 1.965.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 2 de Julho de 1.965.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatuba, aos 3 de Julho de 1.965.

Walfrido Arouca
WALFRIDO AROUCA
Chefe da Seção Pessoal
Responde nos pela Secretaria